PORTARIA Nº 177

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-IPERGS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, da Lei nº 12.395, de 15 de dezembro de 2005,

Considerando o disposto no artigo 17 da Lei Complementar nº 12.134, de 27 de julho de 2004, que dispõe sobre o IPE/SAÚDE;

Considerando as disposições da Resolução nº 329, de 29 de dezembro de 2004, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 347, de 1º de fevereiro de 2008;

Considerando as projeções elaboradas pelo Setor Atuarial com base nos atuais contratos, evidenciando tabelas de sinistralidade que apresentam alíquotas variáveis entre 8,9% e 36,5%; e

Considerando ainda a aprovação da Diretoria Executiva do IPERGS, em reunião realizada em 23/09/09,

ESTABELECE:

Art. 1º - Os contratos de prestação de serviços de saúde, para efeitos de fixação das contribuições dos associados vinculados aos Contratantes, serão enquadrados em Carteiras específicas, com alíquotas diversas, determinadas por cálculo atuarial, como segue:

I - As contribuições dos associados vinculados às Prefeituras e Câmaras Municipais do interior do Estado do Rio Grande do Sul, suas autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações, ficam distribuídas nas seguintes Carteiras, com as respectivas alíquotas:

Carteira 1 (um) - Alíquota de 13,2%

Carteira 2 (dois) - Alíquota de 15%

Carteira 3 (três) - Alíquota de 18%

Carteira 4 (quatro) - Alíquota de 20%

Carteira 5 (cinco) - Alíquota de 22%

II - Carteira 6 (seis): alíquota de 8,9% (oito inteiros virgula nove por cento), incidente sobre o salário de contribuição dos beneficiários vinculados à Prefeitura e Câmara de Vereadores de Porto Alegre, suas autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações; Órgãos da Administração Indireta do Estado RS, das diversas esferas de Poder, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações mantidas pelo poder público e, no conceito de paraestatais, as empresas por ele controladas; Órgãos ou Poderes da União, pertencentes à administração direta e indireta, suas autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações mantidas pelo poder público, e as empresas por ele controladas, desde que situados no âmbito de circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Para os contratos cujo cálculo atuarial apontar para sinistralidade que resulte alíquota acima do estabelecido para as Carteiras 5 (cinco) e 6 (seis), referidas no artigo 1º, fica determinado cálculo individual.

Art. 3º - Ao Setor Atuarial cabe o controle periódico da sinistralidade de todos os contratos para comunicação à Diretoria Executiva, que determinará as providências cabíveis, sempre que verificada alguma das ocorrências previstas no § 2º do artigo 11, da Resolução nº 329/04, com redação dada pela Resolução nº 347/08, com vista ao conhecimento do Conselho Deliberativo do IPERGS.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogada a Portaria nº 039, de 1º, de abril de 2008.

Porto Alegre, 24 de setembro de 2009.

Eloi João Zanella, Diretor-Presidente.